Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.099

De 01 de Novembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 102-L, de 12/08/2013
AUTÓGRAFO Nº 4.046, de 30/09/2013
(De autoria do Vereador Alexandre Rodrigo Soares - PMDB)

Veda a contratação de candidatos a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito para cargos em comissão pelo Poder Executivo e Poder Legislativo nos quatro anos posteriores à eleição municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais proibidos de contratar qualquer pessoa que tenha se candidatado a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, para cargos de provimento em comissão, nos quatro anos posteriores à Eleição Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada ao 01 de Novembro de 2013, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2013.